



Lei nº 1098, de 19 de novembro de 1960.

Dispõe sobre taxas de consumo e serviços de água

A Câmara Municipal de João Feliz decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de água, ligação e desligação serão tributa e arrecadadas de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela I

Residências - Anuários de Secos e Molhados - Boças e Baxares - Es-
beciamentos não especificados na Tabela II:

<u>Valor locativo mensal</u>	<u>Taxa de água men</u>
Rte Cr\$ 500,00	Cr\$ 40.00
Re Cr\$ 501.00 a Cr\$ 1.000,00	" 60.00
Re Cr\$ 1.001.00 a Cr\$ 1.500,00	" 80.00
Re Cr\$ 1.501.00 a Cr\$ 2.000,00	" 100.00
Re Cr\$ 2.001.00 a Cr\$ 2.500,00	" 120.00
Re Cr\$ 2.501,00 a Cr\$ 3.000,00	" 140.00
Re mais de Cr\$ 3.000,00, acréscimo de Cr\$ 20,00 de taxa em cada u cruzeiros ou fração.	

Especificação
Baxas

Tabela II

(Por mês)

- | | |
|--|-------------|
| a) em conjunto com uma ou todas das ativida-
des seguintes: Confeitaria, Padaria, Restaurante,
com ou sem residência em comum no mes-
mo prédio | Cr\$ 250.00 |
| b) Churrascaria, petisqueiras, contendo mesas ou
reservado para o público consumidor, com ou
sem residência no mesmo prédio não subdividido | Cr\$ 200.00 |
| c) Não dotados de mesas, ou reservado, <u>com resi-
dência no mesmo prédio não subdividido</u> | Cr\$ 150.00 |
| d) Não dotados de mesa ou reservados, <u>sem
residência</u> | Cr\$ 120.00 |

Cinema Cr\$ 200.00

Chácara

a) Contando uma só casa residencial Cr\$ 100.00

b) Mais a taxa de Cr\$ 50.00 por residência que exceder

Clubes Recreativos, com jogos carteados, salões de baile, com ou sem bar anexo Cr\$ 200.00

Estada de Ferro Cr\$ 600.00

Fábrica de Tecidos e Tiação Cr\$ 8.000.00

Fecularias

1ª Categoria Cr\$ 350.00

2ª Categoria Cr\$ 300.00

Fábrica de Bebidas e Depósito com engarrafamento Cr\$ 350.00

Hoteis

1ª Categoria Cr\$ 800.00

2ª Categoria Cr\$ 500.00

Quarto com dormitórios Cr\$ 200.00

Lavanderias

1ª Categoria Cr\$ 250.00

2ª Categoria Cr\$ 150.00

Quando residência anexa, no mesmo prédio, as taxas acima serão acrescidas de Cr\$ 50.00.

Padarias, com ou sem confeitaria anexa Cr\$ 200.00

Quando residência conjunta, no mesmo prédio a taxa acima será acrescida de Cr\$ 50.00.

Postos de Gasolina

a) dotado de um elevador para lavagem de autos Cr\$ 500.00

b) Com dois elevadores para lavagem de autos Cr\$ 1.000.00

c) Sem seção de lavagem de autos Cr\$ 250.00

Prédios em construção, durante a mesma, também por mês Cr\$ 200.00

Tabela III

Taxas de Serviço:

- | | |
|---|-------------|
| a) Por ligação de água à rede distribuidora | Cr\$ 600,00 |
| b) Desligação, ou religação | Cr\$ 600,00 |
| c) Outros serviços mediante ocummento. | |

Artigo 2º - Ligação, desligação, ou religação à rede distribuidora, será executada pela Prefeitura à requerimento do interessado, devendo o mesmo fornecer o material necessário.

Artigo 3º - Os prédios ou estabelecimentos não especificados nas tabelas constantes da presente lei e sujeitos à taxa de água, serão lançados com base naqueles que mais se lhes assemelhem.

Artigo 4º - As taxas de consumo, referidas nas tabelas I e II do artigo 1º, terão o desconto de 20% (vinte por cento), quando pagas de uma só vez até o dia 31 de Janeiro do respectivo exercício, e serão arrecadadas sem desconto, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Artigo 5º - O contribuinte que, uma vez lançado, deixar de efetuar o pagamento durante três (3) meses consecutivos ficará sujeito à desligação de sua água, que somente poderá de novo ser ligada mediante o pagamento dos meses devidos, com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento), mais a multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, contada esta última a partir do segundo mês vencido.

Parágrafo único - As multas a que se refere o presente artigo, incidirão ainda que o interessado não venha a requerer nova ligação.

Artigo 6º - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento, na forma do artigo anterior, ficarão desde logo sujeitos à cobrança executiva com todos os acréscimos legais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de novembro de 1960

D. Hanna, Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de novembro de 1960.

D. Hanna, Secretário.